



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### Portaria n.º 269/71:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com excepção de vário articulado, e ainda com as alterações introduzidas pelo presente diploma, o Decreto-Lei n.º 16/71, que estabelece normas sobre o exercício da actividade profissional do pessoal de informação turística.

### Ministério da Economia:

### Portaria n.º 270/71:

Mantém para a próxima campanha chamar o regime estabelecido na Portaria n.º 24 193 — Substitui a tabela anexa ao referido diploma.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 446/70, que cria o Conselho Superior da Acção Social.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Portaria n.º 267/71:

Estabelece o diferencial variável a cobrar pela Comissão Reguladora do Comércio de Arroz sobre o arroz importado do tipo Agulha, ou outro com preparação especial.

### Ministério da Marinha:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado os seus instrumentos de adesão a várias convenções sobre direito marítimo.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 268/71:

Autoriza o Governo de Cabo Verde a contratar as obras de restauro de monumentos da província a fazer face ao encargo previsto para 1971, por conta do crédito especial autorizado pela Portaria n.º 176/71, e a suportar as despesas para os anos de 1972 a 1974 pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais da mesma província.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 221, de 23 de Setembro, pelos Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei n.º 446/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 8.º, 2.ª secção, alínea h), onde se lê: «. . . Federação dos Sindicatos Nacionais de Enfermagem;», deve ler-se: «. . . Federação Nacional dos Sindicatos dos Profissionais de Enfermagem;»

No mesmo artigo, 3.ª secção, alínea i), onde se lê: «O presidente do Sindicato Nacional das Assistentes Sociais;», deve ler-se: «O presidente do Sindicato Nacional dos Profissionais do Serviço Social;»

No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê: «. . . de Higiene e Assistência Social e da Saúde e Assistência, . . .», deve ler-se: «. . . de Higiene e Assistência Social, . . .»

Presidência do Conselho, 10 de Maio de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Cactano*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 267/71

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de

Julho de 1936, que seja cobrado pela Comissão Reguladora do Comércio de Arroz, sobre o arroz importado do tipo Agulha, ou outro com preparação especial, um diferencial variável.

Durante o período de seis meses a contar da data desta portaria, o direito será, por quilograma:

Para arroz em película (meio preparo) — de 3\$70.  
Para arroz branqueado — de 5\$.

A adopção deste diferencial é feita a título de primeira experiência no sentido da aplicação futura de regime idêntico ao adoptado pela Comunidade Económica Europeia na importação de produtos agrícolas.

A Comissão Reguladora do Comércio de Arroz estabelecerá as condições da cobrança.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPITULO 4.º

#### Superintendência dos Serviços do Material

#### Navios e material flutuante

Artigo 116.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 2) «Aguada» . . . . . — 30 000\$00

Para o n.º 3) «Corrente eléctrica» . . . . . + 30 000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 Maio de 1971. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Espanha depositou, em 25 de Fevereiro de 1971, os seus instrumentos de adesão às seguintes convenções concluídas na Conferência das Nações Unidas sobre direito marítimo, que teve lugar em Genebra, de 24 de Fevereiro a 27 de Abril de 1958:

Convenção sobre o Mar Territorial e Zona Contígua;  
Convenção sobre o Alto Mar;  
Convenção sobre Pesca e a Conservação dos Recursos Biológicos do Alto Mar;  
Convenção sobre a Plataforma Continental.

De acordo com o disposto no parágrafo 2.º dos seus artigos 29.º, 24.º, 18.º e 11.º, respectivamente, as Convenções entraram em vigor, em relação à Espanha, em 27 de Março de 1971.

Em relação a todas as Convenções acima relacionadas o Governo Espanhol formulou a seguinte declaração:

A adesão da Espanha não pode ser interpretada como reconhecimento de quaisquer direitos ou situações em conexão com as águas de Gibraltar, que não sejam os referidos no artigo 10 do Tratado de Utrecht, de 13 de Julho de 1713, entre as Coroas da Espanha e da Grã-Bretanha.

O instrumento de adesão à Convenção sobre a Plataforma Continental contém igualmente as seguintes declarações:

a) A Espanha declara também, com referência ao artigo 1 da Convenção, que a existência de qualquer acidente de superfície, tal como uma depressão ou um canal, numa zona submersa, não será considerada como constituindo uma interrupção da extensão natural do território costeiro dentro ou debaixo do mar;

b) — 1. A Espanha reserva a sua posição no que respeita à declaração feita pelo Governo da República Francesa com referência ao artigo 1;

2. A Espanha considera inaceitável a reserva feita pelo Governo da República Francesa ao artigo 6, parágrafo 2, especialmente no que diz respeito à baía da Biscaia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Maio de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 268/71

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo de Cabo Verde a tomar as medidas seguintes:

1.º Contratar as obras de restauro de monumentos da província por quantia não superior a 2 500 000\$, com o escalonamento que se indica:

1971 . . . . .	1 000 000\$00
1972 . . . . .	500 000\$00
1973 . . . . .	500 000\$00
1974 . . . . .	500 000\$00

2.º Fazer face ao encargo previsto para 1971, por conta do crédito especial autorizado pela Portaria n.º 176/71, de 1 de Abril.

3.º Suportar as despesas para os anos de 1972 a 1974 pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais da mesma província.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Rui Martins dos Santos*.